



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 487/98

“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam expressamente revogadas, em seu inteiro
teor, as Leis Municipais nº **427**, de 15 de setembro de 1995, nº **364**, de 31 de março
de 1992, nº **452**, de 29 de agosto de 1996, nº **447**, de 10 de junho de 1996, nº **337**,
de 01 de novembro de 1990, **366**, de 20 de abril de 1992, e nº **423**, de 25 de agosto
de 1995.

Parágrafo Primeiro - A revogação de que trata este
artigo resulta da automática reversão dos imóveis doados ao patrimônio do
Município, por inadimplência dos beneficiários aos preceitos estabelecidos nas
referidas Leis.

Parágrafo Segundo - As benfeitorias eventualmente
existentes nos referidos imóveis ficarão a eles definitivamente incorporadas, caso
não sejam removidas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação que
fará a Administração Municipal aos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.**

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."
AV. TANCRÉDIO ALMIRDA NEVES, 11191 - FONES (067) 473-1342 E 473-1301 - CEC 03.741.675/0001-89

ORIGINADA DO

PROJETO DE

LEI 0131 / 98 DE

08 / 06 / 98